

**A INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO  
COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES  
NACIONAL**

*Carlos Alberto Silva Gonsalves<sup>1</sup>*

*Ivone Vieira Pereira<sup>2</sup>*

**RESUMO**

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) foi instituído por meio da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com objetivo de promover a regularização de débitos dos contribuintes pessoas jurídicas com a Receita Federal. Após a criação do primeiro REFIS, foram criadas outras diversas variações que, aliadas às penalidades mais brandas de juros e multas, têm apresentado efeitos adversos para o Estado. Com base nisso, objetivou-se identificar se os programas de recuperação fiscal influenciam no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo caracterizada como descritiva em relação ao objetivo, tendo como amostra não probabilística por conveniência os proprietários de empresas optantes pelo Simples Nacional ou gestores financeiros domiciliados na cidade de Rio Verde – GO. A coleta de dados ocorreu por meio de questionário online, do qual participou um total de 52 pessoas; destes, 31 foram do gênero feminino e 21 do gênero masculino. Os resultados alcançados mostram que os contribuintes desempenham comportamentos e percepções favoráveis aos parcelamentos tributários do Simples Nacional.

Palavras-chave: REFIS. Parcelamentos. Contribuintes. Simples Nacional.

---

<sup>1</sup>Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade de Rio Verde, Campus Rio Verde, GO.

<sup>2</sup>Orientadora, Pós-doutorada em Ciências Contábeis pela Universidade de Uberlândia (2020).

## 1 INTRODUÇÃO

Em 10 de abril de 2000, o Poder Legislativo, por meio de lei ordinária de N° 9.964, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) com intuito de proporcionar aos contribuintes condições favoráveis para o pagamento de débitos fiscais em atraso. Desse modo, o REFIS permitiu aos contribuintes regularizar todos os débitos que tinham com a Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e, até 2009, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), revogada pela Lei n° 11.941, promovendo a potencialização da arrecadação tributária e a redução da inadimplência.

Após a instituição do primeiro REFIS, foram criadas outras variações deste programa. A primeira foi em 2003, por meio da Lei 10.684, que instituiu o Parcelamento Especial (PAES); três anos depois, a MP n° 303 de 2006 deu início ao Parcelamento Excepcional (PAEX); em 27 maio de 2009, a Lei n° 11.941 promulgou o REFIS da Crise que, a partir de 2013, foi reaberto quatro vezes, sendo a primeira pela Lei n° 12.865 de 2013 e a última pela Lei 13.043 de 2014; no ano de 2017 foi instituído pela MP n° 766 o Programa de Regularização Tributária (PRT); no mesmo ano, o governo estabeleceu, por meio da MP n° 783, convertida na Lei n° 13.496, o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), que até então permanece como o último REFIS lançado (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017).

Para Marques (2008), as alterações na arrecadação tributária federal são sensíveis às modificações na legislação tributária e ao crescimento econômico. Ainda de acordo com Marques (2008), a sistemática de cobrança administrativa e judicial do Estado tem se mostrado ineficiente, uma vez que o crescimento do passivo tributário nos últimos anos evidencia que muitos contribuintes não estão cumprindo com suas obrigações tributárias.

Nesse contexto, Araújo (2009) sugere que governo e contribuintes têm seguido sentidos opostos – enquanto para o Estado surge um ativo classificado como Dívida Ativa, do outro lado o contribuinte acumula um passivo acrescido de juros e multas em suas contas, além de restrições do mercado; no entanto, para o governo, a dívida tributária gera um rombo em seu orçamento, frustrando consequentemente a execução de suas políticas públicas.

Por outro lado, é dever do Estado assegurar a livre iniciativa, promovendo um contexto favorável para a atuação dos agentes econômicos, gerando condições para que o poder de tributar incida sobre essas operações econômicas (GONÇAVES, 2018).

Castelo (2016) considera que a periodicidade do REFIS e as punições mais brandas, como a redução/isenção de juros e multas, aplicadas aos contribuintes inadimplentes que

aderem aos parcelamentos podem apresentar efeitos adversos para o Estado, podendo desestimular o pagamento regular dos tributos pelos contribuintes que mantêm suas obrigações em dia. Para ele, o Parcelamento Tributário dá uma vantagem competitiva ao inadimplente, uma vez que pode redirecionar o capital que seria utilizado para pagamento de tributos para investir no próprio negócio ou até aplicar preços menores que os correntes.

Gonçalves (2018) compactua com o mesmo entendimento, ressaltando que os contribuintes adimplentes são tratados de forma desfavorável em relação aos inadimplentes e que os sucessivos parcelamentos têm funcionado de forma negativa para o Fisco. Enfatiza ainda que o programa de Recuperação Fiscal tem privilegiado grupos restritos de grandes contribuintes, que permanecem em estado constante de inadimplência.

Para Siqueira e Ramos (2006), a postura do contribuinte é influenciada por diversos fatores, dentre eles os aspectos da justiça tributária, as normas sociais, a avaliação dos benefícios públicos recebidos e a possibilidade de que a evasão esteja sendo detectada e punida. Os autores salientam que o comportamento do contribuinte pode ser analisado com base em questões éticas, sociológicas e econômicas.

Lopes (2011) salienta a necessidade de compreender o sistema fiscal não apenas sob a forma normativa, financeira e administrativa governamental, mas também sob a forma psicossociológica. Esta é uma forma fundamental para a reestruturação do sistema fiscal, pois envolve todos os aspectos relativos a valores, atitudes, comportamentos, e com a mudança cultural sobre a questão fiscal.

Desse modo, o Programa de Recuperação Fiscal se mostra como uma importante ferramenta para a manutenção da arrecadação tributária e, conseqüentemente, para o funcionamento do Estado, ao passo que cria condições excelentes para a regularização fiscal dos contribuintes. No entanto, o excessivo número de parcelamentos e priorização de contribuintes devedores desponta como gargalos para a arrecadação federal, uma vez que a evasão fiscal no Brasil cresceu nos últimos anos, fato esse que se relaciona ao comportamento dos contribuintes às atitudes e normas subjetivas associadas ao REFIS.

O REFIS foi instituído pela Lei 9.964 em 10 de abril de 2000, tendo como objetivo facilitar a regularização fiscal dos contribuintes e aumentar a arrecadação de dívidas tributárias do Estado. Desde então, foram criados dezenas de parcelamentos com essa finalidade. Desse modo, o presente estudo foi norteado pela seguinte problemática: Qual a influência dos programas de recuperação fiscal no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional?

Para resolver o problema de pesquisa, objetivou-se identificar se os programas de recuperação fiscal influenciam no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Além de disso, procurou-se descrever os aspectos do Programa de Recuperação Fiscal, identificar os tipos de parcelamentos voltados para a metodologia de tributação Simples Nacional e os fatores que influenciam no comportamento dos contribuintes.

Portanto, para alcançar os objetivos propostos, foi aplicado o questionário para coleta dos dados, tendo como perfil esperado gestores financeiros e proprietários de empresas optantes pelo Simples Nacional localizadas na cidade de Rio Verde. A coleta de dados teve início em agosto de 2022 e foi finalizada em outubro de 2022.

Diante do exposto, espera-se contribuir no campo teórico com os estudos que buscam verificar a influência dos programas de regularização tributária com o comportamento do contribuinte, uma vez que não existem muitos trabalhos que relacionam essas variáveis e, quando estes são delimitados para empresas optante pelo Simples Nacional, o número de trabalhos publicados que envolvam essa relação são praticamente escassos. No campo prático, espera-se que os resultados possam contribuir para uma tomada de decisão mais consciente para os contribuintes e para criação de estratégias de regularização fiscal mais eficaz por parte do Fisco.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para um maior entendimento do tema, neste tópico serão apresentados os Programas de Recuperação Fiscal, o Simples Nacional e seus Parcelamentos Especiais, assim como os aspectos comportamentais dos contribuintes.

### **2.1 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

No início do século XXI, o Estado instituiu o programa que acreditava ser a solução para a grande dificuldade na arrecadação tributária: os parcelamentos especiais chamados de REFIS, representando para o governo a oportunidade de aumentar suas receitas e diminuir o grande volume de dívidas tributárias acumuladas (PAES, 2014). Desse modo, foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por meio da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com o objetivo de promover a regularização de débitos dos contribuintes pessoas jurídicas relativos

a tributos e contribuições com a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social (BRASIL, 2000).

Com isso, ainda segundo Paes (2014), o Estado previa um ganho com arrecadação de parte da sua dívida ativa; por outro lado, as empresas foram contempladas com uma boa oportunidade de reduzir o seu passivo tributário a um custo mais baixo, com redução de multas, juros e até na atualização monetária.

O primeiro REFIS surgiu em meio a um cenário no qual a Receita Federal acumulava ativos de 150 bilhões em dívidas tributárias. Um ano após seu lançamento, apenas 30% das empresas inadimplentes aderiram ao programa, gerando uma arrecadação de 130 milhões (OLIVEIRA, 2018). A Secretaria da Receita Federal (2017) aponta que essas empresas contaram com a possibilidade de amortização, juros e multa por meio da utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL. O valor da parcela era calculado pela aplicação de um percentual de 0,3% a 1,5% da receita bruta mensal, com prazo ilimitado para pagamento.

Desde então foram criadas mais cinco variações do Programa de Recuperação Fiscal, conforme dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (2017):

- a) Parcelamento Especial (Paes), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. Este foi destinado a pessoas físicas e jurídicas, e estabeleceu o prazo de 180 meses para pagamentos das dívidas e redução de 50% das multas. Aderiram ao programa 374 mil contribuintes, sendo 282 mil pessoas jurídicas e 92 mil pessoas físicas;
- b) Parcelamento Excepcional (Paex), instituído pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, foi aderido por 244.722 contribuintes exclusivamente pessoas jurídicas e contou com três modalidades de parcelamento – de 6, 120 e 130 parcelas –, com redução de 50% a 80% das multas e de 30% dos juros de mora;
- c) O Programa REFIS Crise, instituído pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e pela Lei nº 11.941, 27 de maio de 2009, criando 14 modalidades entre pagamento à vista e parcelamento de dívidas, com redução de 60% a 100% das multas e de 45% a 25% dos juros de mora, permitindo pagá-las utilizando prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL. O programa contou com a adesão de 886.353 contribuintes, sendo 717.761 pessoas jurídicas e 168.592 pessoas físicas;

- d) Instituído pela MP nº 766, de 4 de janeiro de 2017, o Programa de Regularização Tributária (PRT) foi aderido por 100.499 contribuintes, sendo 69.697 pessoas jurídicas e 30.802 pessoas físicas. Nesse programa, débitos vencidos até 30 de novembro de 2016 poderiam ser liquidados 20% à vista e o restante com utilização de créditos de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa da CSSL ou ainda outros créditos, podendo ser parcelados em 96 prestações; ou 24% em espécie, em 24 parcelas, e o restante com créditos; ou 120 parcelas escalonadas;
- e) Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783 e convertida na Lei nº 13.496, teve o prazo para adesão reaberto três vezes, sendo aderido por 740.311 contribuintes (443 mil pessoas jurídicas e 297 mil pessoas físicas). Dívidas vencidas até 30 de abril de 2017 puderam ser pagas das seguintes formas: i) pagamento em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis em 2017, e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSSL ou de outros créditos próprios relativos a tributos; ou parcelamento em 120 prestações, sem reduções, calculadas com aplicação de percentuais escalonados sobre o valor da dívida; ou pagamento em espécie de no mínimo 20% da dívida, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis em 2017.

As regras de concessão dos parcelamentos não foram uniformes nesses programas de parcelamento. No REFIS, no PAES e no PAEX a prestação era corrigida pela Taxa de Juros de Longo Prazo, enquanto o REFIS da crise inovou ao usar a SELIC como indicador para a correção das prestações; ademais, apenas o PAES incluiu contribuintes pessoa física ao passo que as pequenas e médias empresas foram aceitas somente no PAES e PAEX (AMARAL, 2016).

Além desses, foram criados vários outros programas de parcelamentos especiais setoriais, tais como Parcelamento do PIS e da COFINS das Instituições Financeiras, Parcelamento de débitos do IRPJ e da CSSL decorrentes da Tributação sobre Bases Universais (TBU), Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e Programa de Regularização Rural (GONÇALVES, 2016), assim como os parcelamentos específicos para a modalidade do Simples Nacional.

## 2.2 SIMPLES NACIONAL

Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um regime unificado de cobrança e arrecadação de tributos criado com objetivo de estabelecer um tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no que se refere principalmente à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como facilitar o cumprimento de obrigações trabalhistas, acessórias e previdenciária (BRASIL, 2006).

O recolhimento dos tributos no Simples Nacional é realizado por meio do Documento Único de Arrecadação (DAS), cujo prazo para pagamento é de até o vigésimo dia do mês subsequente àquele de apuração da receita auferida. O DAS contempla IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal Previdenciária (SIMPLES NACIONAL, 2006).

As atividades econômicas desenvolvidas pelas MEs e EPPs abarcadas pelo Simples Nacional são divididas em cinco anexos: anexo 1, comércios; anexo 2, Indústrias; anexo 3, 4 e 5, empresas prestadoras de serviços (DAU, 2021). Desse modo, cada anexo tem uma alíquota de imposto que varia de acordo com a área de atuação e faturamento da empresa (GOIS & JUNIOR, 2019).

De acordo com Haully (apud BORGES, 2018), depois da criação do Plano Real, em 1994, o Simples Nacional é uma das medidas econômicas mais importante instituídas no Brasil nos últimos 50 anos, fato que pode ser compreendido pela contribuição desse regime na geração e formalização de empregos, no aumento da arrecadação tributária e no desenvolvimento sustentável.

## 2.3 PARCELAMENTOS ESPECIAIS SIMPLES NACIONAL

A adesão aos parcelamentos por empresas enquadradas no Simples Nacional deu-se inicialmente mediante a Lei Complementar nº 155/2016, permitindo o parcelamento dos débitos inscritos no Simples Nacional, na Dívida Ativa e na Previdência. Desse modo, o Simples Nacional é composto por duas formas de parcelamento: a convencional, em 60 parcelas, e o parcelamento especial, que pode ser feito em até 175 vezes (SANTOS, 2018).

O Parcelamento Especial – Simples Nacional foi o primeiro programa de parcelamento da classe dos REFIS destinado para essa metodologia de tributação, instituído por meio do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, permitindo parcelar os débitos vencidos no regime até maio de 2016, que poderiam ser divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais (BRASIL, 2016).

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.677/2016, a partir da data do pedido do parcelamento, a dívida será consolidada através da soma do principal, da multa de mora, da multa de ofício e dos juros de mora, onde serão aplicadas as reduções das multas de lançamento de ofício nos seguintes percentuais: 40% se o Sujeito Passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 a partir da notificação do lançamento, ou 20% se o mesmo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias da data de notificação da decisão administrativa de primeira instância (BRASIL, 2016).

O Parcelamento Especial do Simples Nacional foi sucedido pelo Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN). Previsto na Lei Complementar nº 162, de 09 de abril de 2018, e regulado pela Portaria PGFN nº 38, de 26 de abril de 2018, o PERT-SN foi criado para promover a regularização de débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 2018).

O PERT-SN abrangeu os débitos vencidos até novembro de 2017, permitindo ainda transferir débitos parcelados de outros programas. Para sua adesão, as empresas deveriam apresentar o requerimento entre os dias 4 de junho a 9 de julho de 2018. Além disso, oferece três formas diferentes de parcelar as dívidas, com redução nas multas e juros proporcionais ao número de prestações escolhidas (JANINI, CARVALHO & PULCINELLI, 2020).

## **2.4 ASPECTOS COMPORTAMENTAIS**

O comportamento humano é alvo de diversos estudos, saindo do escopo de áreas da Psicologia e tornando-se objetivo de outras áreas, como a Contabilidade Comportamental. Segundo Sedano e André (2018), a Contabilidade Comportamental aplica metodologias e perspectivas oriundas da ciência comportamental, estudando os reflexos das constatações contábeis nos indivíduos e como as informações oriundas dessas constatações influenciam o

indivíduo na criação de estratégias e comportamentos frente a determinadas situações – dentre elas, o pagamento de tributos.

A Teoria da Ação Racional (TAR) busca entender a relação entre a atitude e o comportamento, na qual o comportamento (ação) é determinado pela intenção comportamental, que representa o grau de disposição de uma pessoa para realizar determinado comportamento; por sua vez, a intenção comportamental é influenciada pela atitude e pelas normas subjetivas (SILVA ET AL., 2018). A atitude é caracterizada como os aspectos pessoais do indivíduo que lhes permitem julgar o comportamento como algo bom ou ruim; por outro lado, as normas subjetivas relacionam-se com a percepção do indivíduo acerca da pressão social para executar (ou não) um comportamento (SILVA ET AL., 2018).

Nesse sentido, a Teoria da Ação Racional define que os seres humanos são racionais, pois uma vez que decidem pela realização ou não de um comportamento, utilizam as informações disponíveis e avaliam as implicações deste, ou seja, consiste na predição e no entendimento de que o comportamento é resultado de escolhas conscientes por parte da pessoa e da precisão na intenção de realizá-lo (MARTINS, SERRALVO & JOÃO, 2014). Para a compreensão do comportamento, segundo Martins, Serralvo e João (2014), é preciso identificar os aspectos responsáveis pelas intenções comportamentais, que são: as atitudes, relacionadas ao aspecto pessoal e às normas subjetivas, referentes à influência social; as crenças individuais; a motivação; e as variáveis externas.

A teoria da atribuição de causalidade consiste na definição de modelos causais a partir de elementos presentes no universo psicológico para a construção de tais modelos, estabelecendo relacionamentos entre causas e efeitos. Desse modo, o comportamento de um indivíduo é observado, deliberado e atribuído a causas internas ou externas, assim, as potenciais fontes de realização de uma ação são consideradas como relativas à pessoa (internas) e ao ambiente (externas) (FERREIRA, 2019).

Com base nisso, Pereira e Silva (2020) afirmam que há recompensas internas e externas. Na externa, o comportamento do contribuinte é instigado por outros indivíduos ou circunstâncias e os privilégios oriundos do comportamento desonesto são equiparados. Dentre as circunstâncias externas, Abrahão (2011) aponta: Impostos, Taxas de Tributos, Contribuições de Melhorias, Empréstimo Compulsório, Contribuição Especial e Obrigações Tributárias. Nas recompensas internas o indivíduo se movimenta de acordo com seu próprio querer. Dentre as motivações internas: normas sociais, religiosidade, autoconceito, transparência fiscal e custo de conformidade tributária (Pereira e Silva, 2020).

Ao identificar os fatores que influenciam no comportamento do contribuinte em recompensas internas e externas, o presente trabalho vai ao encontro a pesquisas já realizadas, como a de Pereira e Silva (2020), ao recomendar que futuras investigações associam fatores psicológicos às outras gratificações, visando aprimorar as evidências empíricas acerca dos fatores subjetivos individuais que determinam a conduta fiscal de um indivíduo.

### **3 METODOLOGIA**

O método científico é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que permite alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros, através do planejamento, detectando erros e auxiliando as decisões do pesquisador (MARCONI E LAKATOS, 2010).

Nesse sentido, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva em relação ao seu objetivo, seguindo o conceito de Gil (2002), que salienta que esse tipo de pesquisa objetiva o estabelecimento de relações entre variáveis, o estudo das características de um grupo levantando opiniões, atitudes e crenças de uma população.

Quanto à técnica de pesquisa adotada, este trabalho se caracterizou como uma pesquisa de campo. Para Marconi e Lakatos (2015), a pesquisa de campo visa obter informações e conhecimentos sobre um problema para o qual se busca uma resposta, além de descobrir novos fenômenos e suas relações através da observação, da coleta de dados e no registro de variáveis relevantes.

Participaram dessa pesquisa pessoas residentes na cidade de Rio Verde que fossem proprietários de empresas optantes pelo Simples Nacional ou gestores financeiros.

A amostra utilizada foi não probabilística por conveniência, que consiste na seleção de amostras às quais o pesquisador tem acesso, de modo que cada elemento da população alvo possa, de alguma forma, representar o universo (GIL, 2008).

Devidamente autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP conforme parecer N° 5.443.630 (disponível no Apêndice 2), a coleta de dados teve início em agosto de 2022 e foi finalizada após dois meses, em outubro, contando com um total de 52 respostas coletadas.

#### **3.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DADOS**

Os participantes da pesquisa foram abordados com base em indicações de colegas de trabalho, funcionários e parceiros comerciais, por se enquadrarem no perfil esperado. O contato ocorreu de forma individual através do aplicativo de mensagem WhatsApp, no qual foram informados a finalidade e o objetivo da pesquisa concomitante com o link para acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Através do termo, o participante foi informado de que tinha total liberdade para se recusar a participar e também poderia se retirar em qualquer parte do processo caso não se sentisse à vontade para continuar. Para participar da pesquisa, o participante precisou confirmar que estava de acordo com o termo e com isso foi redirecionado para o questionário.

Os dados foram coletados através de questionário online do Google Forms (<https://www.google.com/forms>), e os resultados foram avaliados por meio da escala Likert de um a cinco pontos, no qual: (1) correspondeu a discordo totalmente; (2) discordo; (3) neutro; (4) concordo; e (5) concordo plenamente.

O questionário foi composto por 25 perguntas e dividido em quatro categorias: (1) Pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; (2) Parcelamentos do Simples Nacional; (3) fatores que influenciam na adesão aos parcelamentos do Simples Nacional; (4) fatores que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional.

A coleta de dados utilizando questionário online foi escolhida por ser de divulgação mais acessível, permitindo o alcance de mais indivíduos. Foi realizada uma análise descritiva dos dados, que consistiu na categorização, interpretação e apresentação dos dados através de tabelas e gráficos (REIS & REIS, 2002).

Quanto ao procedimento, foi realizada a tabulação do resultado em planilha eletrônica por meio do software Excel, onde foram adotados os métodos de frequência para a análise dos dados. A distribuição por frequência consiste em sintetizar e organizar os dados coletados de forma clara e expressiva, facilitando sua compreensão e evidenciando as tendências significativas desses dados (FEIJOO, 2010).

## **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

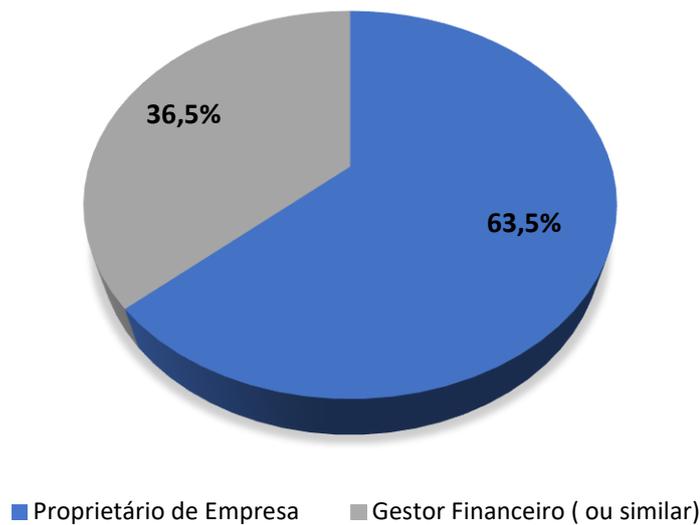
Neste tópico serão apresentadas as análises realizadas a partir da coleta das informações obtidas com a aplicação dos questionários, objetivando identificar se os programas de recuperação fiscal influenciam no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme metodologia proposta.

A análise foi apresentada em 6 tópicos: Perfil dos participantes, hábitos de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, percepções sobre os parcelamentos do Simples Nacional, fatores determinantes positivos que influenciam na adesão aos parcelamentos, fatores determinantes negativos que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional e, por fim, análise das médias.

#### 4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

As duas perguntas iniciais do questionário tiveram como objetivo identificar o perfil dos participantes. A primeira foi referente à ocupação desempenhada por eles, conforme Gráfico 1.

**GRÁFICO 1** – Ocupação

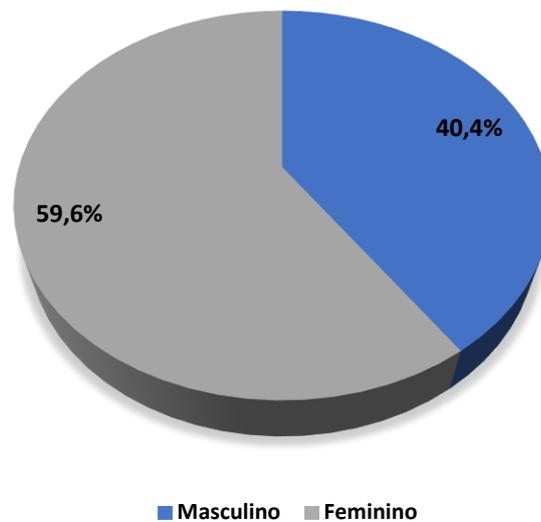


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Quanto à ocupação dos participantes, a maior parte foi dos proprietários de empresas, com 33 respostas, correspondendo a 63,5% do total. Os que se definiram como gestores financeiros (ou similar) representaram 36,5% do total, equivalendo a 19 respondentes.

O Gráfico 2 apresenta a quantidade em porcentagem dos participantes em relação ao gênero.

**GRÁFICO 2** – Gênero



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Em relação ao gênero dos entrevistados, observou-se a predominância do sexo feminino com 31 respostas, correspondendo ao percentual de 59,6% do total. Já os que se identificam com o sexo masculino representaram 40,4% do total, equivalendo a 21 respostas.

Ao analisar o gráfico 1 e 2, é possível inferir que as mulheres são maioria também entre os proprietários de empresas. Esse fato difere da última pesquisa realizada, em 2019, pela *Global Entrepreneurship Monitor – GEM*, que aponta que apenas 43,5% dos empreendedores estabelecidos no Brasil são mulheres e 56,5% são homens. Por outro lado, a participação de uma maioria feminina na pesquisa pode ser evidenciada, pois as mulheres, de maneira geral, possuem como característica natural maior sensibilidade, maior empatia, comprometimento e vontade de ajudar (Amorim & Batista, 2017).

## 4.2 HÁBITOS DE PAGAMENTO

A atitude pode ser entendida como características pessoais do contribuinte que o tornam propenso ou não a realizar um determinado comportamento, e diz respeito ao julgamento ou nível de inclinação para agir positivamente ou negativamente em determinadas situações (SILVA ET AL., 2018). Nesse sentido, foram analisadas seis perguntas com intuito de verificar o comportamento do contribuinte em relação ao pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Cada item corresponde respectivamente a:

**A1** - Pago antes do vencimento;

**A2** - Pago após o vencimento

**A3** - Priorizo outras despesas

**A4** - Não pago, pois multas e juros são relativamente baixos

**A5** - Já deixei de pagar para investir na empresa

**A6** - Não pago, pois sei que poderei parcelar futuramente

**TABELA 1** – Pagamento DAS

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>DISCORDO TOTALMENTE</b>	<b>DISCORDO</b>	<b>NEUTRO</b>	<b>CONCORDO</b>	<b>CONCORDO PLENAMENTE</b>
A1	3,8%	15,4%	25,0%	26,9%	28,8%
A2	26,9%	25,0%	25,0%	23,1%	0,0%
A3	26,9%	19,2%	11,5%	25,0%	17,3%
A4	36,5%	36,5%	17,3%	9,6%	0,0%
A5	19,2%	23,1%	11,5%	28,8%	17,3%
A6	32,7%	28,8%	17,3%	15,4%	5,8%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Os dados presentes na Tabela 1 apontam para uma conformidade tributária dos contribuintes, dos quais 26,9% concordam que pagam o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS antes do vencimento e 28,8% concordam plenamente, somando o total de 55,7% das respostas. Para os quesitos “Pago após o vencimento”, “Priorizo outras despesas”, “Não pago, pois multas e juros são relativamente baixos” e “Não pago, pois sei que poderei parcelar futuramente”, que pretendiam verificar a evasão em relação ao pagamento do DAS, predominaram as respostas “Discordo Totalmente” e “Discordo”.

Para Harada (2013), os contribuintes constroem suas normas sociais com base em interesses momentâneos, onde as normas sociais juntamente com as oportunidades influenciam as crenças éticas dos contribuintes. Esse conceito compactua com os dados apresentados na Tabela 1, pois ao passo que 55,7% dos participantes afirmam que “Concordam” e “Concordam plenamente” com o pagamento do DAS antes do vencimento, 46,1% “Concordam” e “Concordam plenamente” que já deixaram de pagar o documento para investir na empresa, contra 42,3% que “Discordam” e “Discordam Totalmente”.

#### 4.3 PERCEPÇÕES SOBRE OS PARCELAMENTOS

Os itens que compõem esse bloco buscaram avaliar a relação e percepção dos contribuintes sobre os Parcelamentos Tributários do Simples Nacional. Desse modo, foram levantadas as seguintes questões:

**B1** - Já tive ou tenho parcelamentos ativos;

**B2** - Solicito frequentemente;

**B3** - Já quitei algum parcelamento;

**B4** - Solicitaria apenas em último caso;

**B5** - Considero uma boa opção de regularização fiscal;

**B6** - Considero uma alternativa ao pagamento do imposto mensalmente;

**B7** - Não sou a favor dos parcelamentos;

**B8** - Considero injusto com os pagadores regulares.

**TABELA 2** – Sobre os parcelamentos do simples nacional

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>DISCORDO TOTALMENTE</b>	<b>DISCORDO</b>	<b>NEUTRO</b>	<b>CONCORDO</b>	<b>CONCORDO PLENAMENTE</b>
B1	21,2%	3,8%	3,8%	36,5%	34,6%
B2	44,2%	23,1%	11,5%	13,5%	7,7%
B3	19,2%	15,4%	15,4%	25,0%	25,0%
B4	26,9%	17,3%	13,5%	15,4%	26,9%
B5	7,7%	5,8%	7,7%	34,6%	44,2%
B6	34,6%	11,5%	19,2%	21,2%	13,5%
B7	46,2%	19,2%	17,3%	7,7%	9,6%
B8	32,7%	23,1%	19,2%	11,5%	13,5%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Os dados obtidos na Tabela 2 apontam para uma convivência dos contribuintes para com os parcelamentos do Simples Nacional. Nos itens B4, B7 e B8, que inferiam percepções e atitudes negativas dos participantes em relação aos parcelamentos, predominaram respostas em discordância, em que 44,2%, a maioria, disse “Discordo Totalmente” e “Discordo” para a afirmação de que solicitaria parcelamentos apenas em último caso. Em direção a esse resultado, 65,4% também responderam “Discordo Totalmente” e “Discordo” para o quesito “Não sou a favor dos parcelamentos”. Ainda nessa perspectiva, 55,8% dos participantes não consideram os parcelamentos injustos com os pagadores regulares. Esse fato se explica, pois 78,8% dos participantes consideram os parcelamentos como uma boa opção de regularização fiscal, ao passo que 71,1% já tiveram ou têm parcelamentos ativos.

Logo os resultados corroboram com o conceito postulado por Pereira e Silva (2020). Para eles a recompensa interna, no contexto da desonestidade, influencia como o indivíduo se percebe em determinada situação, uma vez que se considera honesto e que essa honestidade tem valor moral socialmente aceito; nesse sentido, internalizam as normas e valores da sociedade e utilizam as referências internas para avaliar o próprio comportamento. Sendo assim, os resultados apresentados na Tabela 2 mostram uma correlação no fato de os participantes não atribuírem aspectos morais negativos para os parcelamentos em virtude de utilizarem desse recurso.

#### 4.4 FATORES DETERMINANTES POSITIVOS

Para identificar os fatores que influenciam na adesão aos parcelamentos do Simples Nacional foram avaliados seis quesitos, que correspondem aos seguintes itens:

- C1** - Postergar o imposto;
- C2** - Senso de oportunidade;
- C3** - Baixa incidência de juros e multa;
- C4** - Regularização Fiscal;
- C5** - Acesso à Certidão Negativa de Débitos;
- C6** - Considero a carga tributária nacional excessiva.

**TABELA 3** – Fatores que influenciam na adesão ao parcelamento

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>DISCORDO TOTALMENTE</b>	<b>DISCORDO</b>	<b>NEUTRO</b>	<b>CONCORDO</b>	<b>CONCORDO PLENAMENTE</b>
C1	15,4%	17,3%	9,6%	26,9%	30,8%
C2	9,6%	7,7%	23,1%	25,0%	34,6%
C3	11,5%	15,4%	17,3%	28,8%	26,9%
C4	3,8%	1,9%	11,5%	38,5%	44,2%
C5	9,6%	0,0%	15,4%	34,6%	40,4%
C6	5,8%	3,8%	11,5%	26,9%	51,9%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3 para essa categoria, nota-se que se sobressaíram as respostas “concordam” e “concordam plenamente” para todos os quesitos avaliados. No item C1, 26,9% disseram concordar e 30,8% concordaram plenamente que postergar o imposto é um dos fatores que influenciam na adesão ao parcelamento. O item C2

trata do senso de oportunidade, que está relacionado com a capacidade de tomada de decisão no momento certo e de forma eficaz; em outras palavras, cada indivíduo toma decisões de acordo com suas características e da maneira como ela se sente em relação ao fato ou ao problema (SILVA, 2009). Desse modo, 59,6% dos participantes “concordam” e “concordam plenamente” que o senso de oportunidade exerce influência na adesão ao parcelamento.

Os resultados obtidos para o item C3, sobre juros e multa, mostra que 55,7% dos participantes indicaram que “concordam” e “concordam plenamente” que a baixa incidência influencia na decisão de parcelar, enquanto para o item C4 os resultados foram mais contundentes: 82,7% das respostas apontaram que a regularização fiscal é um fator relevante para a adesão ao parcelamento. Quanto ao acesso à Certidão Negativa de Débitos, os dados mostraram um resultado próximo ao obtido para o item C4, onde 75% dos participantes “concorda” ou “concorda plenamente”.

No que se refere à carga tributária nacional, 78,8% a consideram excessiva, de modo que isso consequentemente influencia na adesão ao parcelamento, ao passo que apenas 3,8% disseram discordar e 5,8% discordaram totalmente. Nesse sentido, Lopes (2011) define que as atitudes de resistência fiscal são muitas vezes pessoais, sendo o reflexo de experiências individuais de vida, da imagem criada no cérebro de cada cidadão. Sobre as decisões fiscais também influencia o comportamento, assim como as percepções relativas à justiça e equidade, ao nível da carga fiscal, na comparação entre impostos pagos e serviços públicos recebidos, e até mesmo a confiança na eficiência e honestidade da administração pública.

#### 4.5 FATORES DETERMINANTES NEGATIVOS

Neste bloco foram analisados cinco itens que exercem influência no comportamento do contribuinte optante pelo Simples Nacional em relação a não adesão a parcelamentos. Desse modo, cada item teve como objetivo complementar a premissa “Fatores que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional”, sendo eles:

- D1** - Não considero uma opção vantajosa;
- D2** - Aspecto moral, prefiro pagar o imposto regularmente;
- D3** - Não ter conhecimento da existência do programa;
- D4** - Considero elevado o valor das parcelas de entrada;
- D5** - Considero elevado o valor das parcelas mensais.

**TABELA 4** – Fatores que não influenciam na adesão ao parcelamento

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>DISCORDO TOTALMENTE</b>	<b>DISCORDO</b>	<b>NEUTRO</b>	<b>CONCORDO</b>	<b>CONCORDO PLENAMENTE</b>
D1	11,54%	13,46%	13,46%	17,31%	44,23%
D2	17,31%	25,00%	28,85%	11,54%	17,31%
D3	11,54%	9,62%	15,38%	26,92%	36,54%
D4	9,62%	3,85%	17,31%	30,77%	38,46%
D5	11,54%	5,77%	17,31%	28,85%	36,54%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Analisando a Tabela 4, nota-se também que nessa categoria as respostas “concordo” e “concordo plenamente” foram maioria, sendo o item D2 a única exceção, onde 17,31% disseram “discordo totalmente” e 25% apenas discordaram, perfazendo um total de 42,31%. Ainda em relação ao item D2, 28,85% dos participantes disseram ser “neutros”, percentual igual ao obtido com somatório das respostas “concordo” e “concordo plenamente” para esse mesmo item. Esse resultado pode ser entendido com base nos dados obtidos em B1, no qual a maioria afirmou que já teve ou tem parcelamentos ativos.

Em se tratando de não considerar o parcelamento uma opção vantajosa, a maioria (61,54%) concordou ou concorda plenamente que esse pressuposto influencia a não contratar um parcelamento, fato esse que, aliado aos resultados obtidos em D4 e D5 – onde 69,23% dos entrevistados deixam de parcelar por considerar elevado o valor das parcelas de entrada e 65,39% não contrataria um parcelamento por considerar o valor das parcelas mensais alto –, mostra que por vezes os parcelamentos são utilizados pelos gestores como componentes para o planejamento da evasão tributária.

#### 4.6 ANÁLISE DAS MÉDIAS

Neste tópico serão analisadas as médias obtidas para cada item avaliado, expostas na Tabela 5. Foram atribuídos valores de 1 a 5 para cada resposta, de modo que para a alternativa “Discordo totalmente” foi atribuído valor 1; para a alternativa “Discordo”, valor 2; “Neutro”, valor 3; “Concordo”, valor 4; e, para a alternativa “Concordo plenamente”, valor 5. Desse modo, para obter a média foram somados os valores atribuídos a cada item e divididos pelo número total de respostas para o item em questão.

$$\text{Média} = \frac{(\text{Somadas respostas para o item})}{(\text{Número de resposta para o item})}$$

**TABELA 5** – Média das respostas sobre os parcelamentos do Simples Nacional

ITENS AVALIADOS	MÉDIA
A1	3,62
A2	2,44
A3	2,87
A4	2,00
A5	3,02
A6	2,33
B1	3,60
B2	2,17
B3	3,21
B4	2,98
B5	4,02
B6	2,67
B7	2,15
B8	2,50
C1	3,48
C2	3,67
C3	3,42
C4	4,17
C5	4,00
C6	4,15
D1	3,69
D2	3,04
D3	3,60
D4	3,90
D5	3,88

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Sobre os hábitos de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, os itens A3 e A5 tiveram média 2,87 e 3,02 respectivamente, apresentando um resultado neutro em relação à situação de deixar de pagar o imposto para investir na empresa e de priorizar outras

despesas em detrimento do pagamento regular do imposto. Quanto ao item A1 (“pago antes do vencimento”) o resultado foi de 3,62, mostrando que os participantes, em média, praticam esse hábito.

Para o item B1 (“já tive ou tenho parcelamentos ativos”), a média foi de 3,60, apontando para o resultado “concordo”, que foi o mesmo para a afirmação “considero uma boa opção de regularização fiscal”. Em contrapartida, para as assertivas “solicito parcelamentos frequentemente” (B2), “não sou a favor dos parcelamentos” (B7) e “considero os parcelamentos injustos com os pagadores regulares” (B8), as médias ficaram próximas a 2,0, correspondendo ao parecer “discordo”.

Os dados apresentados na Tabela 5, sobre os fatores que influenciam na adesão aos parcelamentos, mostram que, de seis itens avaliados, quatro foram classificados como “concordo” ao apresentarem média próxima a 4, sendo eles os itens C2 (Sentido de oportunidade), C4 (Regularização Fiscal), C5 (Acesso à Certidão Negativa de Débitos) e C6 (Considero a carga tributária nacional excessiva). Os fatores “postergar imposto” e “baixa incidência de juros e multa” obtiveram média de 3,48 e 3,42 respectivamente, apontando para um resultado “neutro”.

No bloco que buscou avaliar os fatores que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional, verificou-se que as médias ficaram entre 3,04 e 3,90, significando que as respostas ficaram entre “neutro” e “concordo”. Apenas o item D2, que relaciona o aspecto mora como influência para não aderir ao parcelamento, foi definido como “neutro”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa de recuperação fiscal (REFIS) foi criado com o intuito de oferecer aos contribuintes melhores condições para pagamento dos débitos tributários e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação do governo em um cenário onde o Estado era tido como ineficiente em decorrência do aumento constante das dívidas das empresas com o Fisco. Por outro lado, algumas pesquisas sugerem que o REFIS tenha efeitos negativos para o Estado ao passo que desestimula o pagamento regular do tributo. Dessa maneira, a presente pesquisa teve como objetivo geral identificar se os programas de recuperação fiscal influenciam no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

A análise do estudo consistiu em quatro principais categorias, sendo elas: hábitos de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, percepções sobre os parcelamentos do Simples Nacional, fatores determinantes positivos que influenciam na adesão a parcelamentos e fatores determinantes negativos que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional. A amostra consistiu nos proprietários de empresas optantes pelo Simples Nacional ou gestores financeiros estabelecidos na cidade de Rio Verde.

Sobre o comportamento do contribuinte em relação ao pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, os dados mostraram que a maioria dos participantes da pesquisa são comprometidos com o pagamento do tributo regularmente e até o priorizam em relação às demais despesas, visto que não consideram juros e multas baixos para o imposto. No entanto, a maioria também já deixou de pagar o DAS em situações em que necessitaram de mais recursos para investir na empresa.

Os dados apresentados para o comportamento e a percepção dos contribuintes sobre os Parcelamentos Tributários do Simples Nacional apontam para uma percepção positiva acerca deles, onde a maioria não se mostra contrária a essa ferramenta e tampouco a considera injusta com os pagadores regulares, definindo-a como uma boa opção de regularização fiscal. Em relação ao comportamento, notou-se que a maior parte dos entrevistados já teve ou tem parcelamentos ativos, incluindo o fato de já ter quitado algum e não apresentou nenhuma aversão a eles, de modo que recorreria aos parcelamentos a qualquer momento que julgar necessário.

Quanto aos fatores que influenciam no comportamento de adesão aos parcelamentos, a maioria dos participantes indicou a possibilidade de adiar o pagamento do imposto, o senso de oportunidade, a baixa incidência de juros e multa no parcelamento, a regularização fiscal, o

acesso à Certidão Negativa de Débitos e o fato de considerar a carga tributária nacional excessiva. Sobre a não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional, os contribuintes apontaram que influencia o fato de não considerarem o parcelamento uma opção vantajosa ou quando julgam que as parcelas mensais e de entrada possuem um valor elevado, além de quando não ficam sabendo da existência do programa.

Portanto, a presente pesquisa atendeu os objetivos propostos, elucidando os aspectos do Programa de Recuperação Fiscal, identificando os tipos de parcelamentos voltado para o Simples Nacional e apontando os fatores que influenciam no comportamento dos contribuintes. Desse modo, levando em consideração os dados expostos, podemos afirmar que os programas de recuperação fiscal exercem, sim, influência no comportamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Como limitação da pesquisa pode-se destacar a amostra utilizada, pois foram considerados apenas gestores financeiros e proprietários de empresa domiciliados na cidade de Rio Verde – GO, além do baixo retorno de respostas por parte dos participantes que se enquadraram no perfil da amostra.

Diante da pesquisa, recomenda-se novos estudos que busquem investigar a percepção dos profissionais contábeis sobre o comportamento das empresas em relação ao pagamento de tributos, que busquem analisar outras metodologias de tributação e que também seja estendido para o âmbito regional ou até mesmo nacional.

*A INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO  
COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES OPTANTES PELO SIMPLES  
NACIONAL*

**ABSTRACT**

The Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) was established through Law 9,964, of April 10, 2000, with the objective of promoting the regularization of corporate taxpayers' debts with the Federal Revenue Service. Following the creation of the first REFIS, several other variations were created, which, combined with the milder penalties of interest and fines, have had a negative impact on the State. Based on this, it sought to determine whether tax recovery programs influence the behavior of taxpayers who choose Simples Nacional. Therefore, a descriptive field study was carried out with the owners of companies choosing for Simples Nacional or financial managers in Rio Verde, Goiás, Brazil acting as a non-probabilistic sample for convenience. Data collection took place through an online questionnaire, in which a total of 52 people participated – 31 female and 21 male. The results suggest that taxpayers have favorable attitudes and actions toward the Simples Nacional tax installments.

Keywords: REFIS. Installments. Taxpayer. Simples Nacional.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, R. A. Análise histórica sobre o refis – uma visão sob o aspecto do CPC,25 – IAS 37. Monografia (Pós-graduação em Contabilidade e Controladoria), Universidade Federal de Minas Gerais.
- ABRAHÃO, M. A. Elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário. Monografia (Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2011.
- ARAÚJO, F. A. Programas de recuperação fiscal – refis Uma análise sob a ótica da teoria dos jogos. Dissertação (Mestrado em Economia), Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2009.
- BORGES, J. M. Uma perspectiva sobre o avanço do simples nacional. Monografia (bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma. 2018.
- BRAGA, M. C. M. Caracterização teórica e aplicação da análise. Monografia (bacharelado em estatística), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre,2003.
- BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1677, de 08 de dezembro de 2016. Receita Federal. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79115>>. Acesso em: 09 mai. 2021.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Palácio do Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2021.
- \_\_\_\_\_. Programa de Recuperação Fiscal: LEI Nº 9.964, de 10 de abril de 2000. Palácio do Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Palácio do Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2021.
- CASTELO, A. M. O Impacto do programa de recuperação fiscal na inadimplência tributária do estado do ceará – uma análise do antes e depois do refis estadual de 2009. Dissertação (Mestrado em Economia), Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2016.
- DAU, G. O que são os anexos do Simples Nacional?. *Jornal Contábil*, 2021. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-sao-os-anexos-do-simples-nacional>>. Acesso em: 25 mai. 2021.
- FEIJOO, AMLC. Distribuição de frequência. In: *A pesquisa e a estatística na psicologia e na educação*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, pp. 6-13. ISBN: 978-85-7982-048-9.
- FERREIRA, M. P. M. Teoria(s) da atribuição: um quadro explicativo para o rendimento acadêmico. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 24, 2019.

GEM. Empreendedorismo no Brasil – 2019. Disponível em:

<<https://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf>>. Acesso 23 out. 2022.

GOIS, L. A. & JUNIOR, S. K. A. As novas regras do regime tributário simples nacional. *Rev. Multidebates*. v. 3, n. 2, Palmas, 2019.

GONÇALVES, A. C. A Análise dos efeitos financeiros dos reiterados programas de refinanciamentos de débitos tributários federais sob o enfoque do princípio da eficiência. Dissertação (Mestrado em DIREITO), Fundação Mineira de Educação e Cultura. Belo Horizonte. 2018.

\_\_\_\_\_. Comportamento de risco moral e seleção adversa oriundos dos programas de refinanciamentos de débitos tributários federais reiterados. VIII Congresso Anual da AMDE.2016.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar um projeto de pesquisa. Editora atlas (ed. 4), São Paulo.

\_\_\_\_\_. (2006). Como elaborar um projeto de pesquisa. Editora atlas (ed. 8), São Paulo.

HAIR, J. F. Jr. ET AL. Análise multivariada de dados (2009). Editora BOOKMAN. 6 ed.

HARADA, M. B., & REZENDE, A. J. Análise dos fatores determinantes do comportamento do contribuinte: uma aplicação do modelo egocêntrico. In: 10º Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade; 2013. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP - Ribeirão Preto. Disponível em:  
<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/628.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2022.

LOPES, A. F. atitudes e comportamentos dos contribuintes individuais em relação ao sistema fiscal português: o caso dos custos psicológicos da tributação. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças), Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2011.

Marconi, M. A. & Lakatos, E. M. Fundamentos de metodologia científica (2010). Editora Atlas (ed. 7), São Paulo.

MARINHO, L. L. S., & MACHADO, L. S. Parcelamento Tributário como determinante da Agressividade Fiscal de empresas brasileiras abertas. 22º USP International Conference in Accounting; 27 a 29 jul. 2022. Disponível em:  
<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/22UspInternational/ArtigosDownload/3915.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

MARTINS, E. C. B., SERRALVO, F. A. & JOÃO, B. N. Teoria do comportamento planejado: uma aplicação no mercado educacional superior. *Gestão & Regionalidade - Vol. 30 - Nº 88 - jan-abr, 2014*.

MARQUES, M. S. M. A eficiência da arrecadação tributária ante os parcelamentos especiais, a cobrança e a fiscalização: uma abordagem com o uso de fronteiras estocásticas. Secretaria da Receita Federal do Brasil – 7º Prêmio Schöntag – 2008.

- OLIVEIRA, D. (2018). O que é REFIS: Tire todas as suas dúvidas agora. Soften. Disponível em: < <https://blog.softensistemas.com.br/refis-tire-todas-suas-duvidas-agora/> >. Acesso em: 09 mai. 2021.
- PAES, N. L. Os Efeitos dos Parcelamentos sobre a arrecadação tributária. *Estud. Econ.*, São Paulo, vol. 44, n.2, p. 323-350, 2014.
- PEREIRA, I. V., SILVA, C. A. T. A influência das recompensas internas e externas no comportamento das pessoas na prática da evasão fiscal no Brasil. *R. Cont. Fin.*, USP, São Paulo, v. 31, n. 83, p. 228-243, 2020.
- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (2018). Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (Pert/SN). Disponível em: <[https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/copy\\_of\\_parcelamentos/programa-especial-de-regularizacao-tributaria-do-simples-nacional-pert-sn](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/copy_of_parcelamentos/programa-especial-de-regularizacao-tributaria-do-simples-nacional-pert-sn)>. Acesso em: 09 mai. 2021.
- REIS, E. A.; REIS, I. A. Análise descritiva de dados. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2002. Disponível em: <<http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2022.
- RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. PERES, J. A. S. et al. (Cols.). São Paulo, Atlas, 2012.
- SANTOS, K. L. A. Simples Nacional – Mudança na Legislação do Simples Nacional para o ano de 2018. Monografia (pós-graduação lato sensu em Gestão e Planejamento Tributário), Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro. 2018.
- SEDANO, S. S. R., ANDRÉ, F. C. Contabilidade comportamental, conceito da ciência social aplicada em estudos produzidos no brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. 2018.
- SILVA, F. G. M., et al. Conformidade Tributária e Comportamento do Contribuinte: uma análise dos fatores que explicam a observância tributária à luz da Teoria do Comportamento Planejado. *Revista Contabilidade e Controladoria*, [S.l.], v. 10, n. 1, sep. 2018. ISSN 1984-6266.
- SILVA, J. L. B. O Senso de Oportunidade é a principal característica dos bons Tomadores de Decisões. *Administradores*, 11 fev. 2009. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/o-senso-de-oportunidade-e-a-principal-caracteristica-dos-bons-tomadores-de-decisoes>>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional?. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 24 mai. 2021.
- SIQUEIRA, M. L. & RAMOS, F. S. Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. *Econ. Apl.*, Ribeirão Preto, v. 10, n. 3, p. 399-424, Sept. 2006.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais.2017. Disponível em:

<<https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>>.  
Acesso em: 02 mai. 2021.

## APÊNDICE 1

### CARACTERIZAÇÃO DO RESPONDENTE

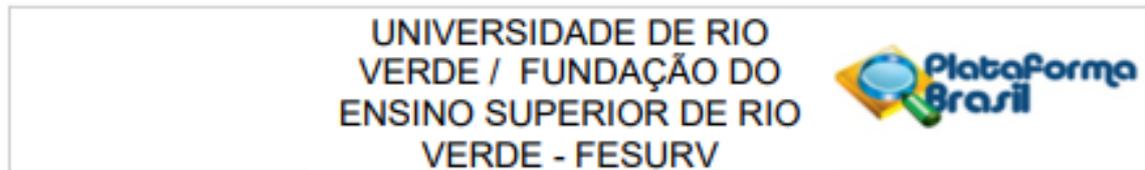
<b>Ocupação:</b>	<b>Idade:</b>
<b>Sexo:</b> ( ) Feminino	( ) Masculino

### QUESTIONÁRIO

Você deverá marcar apenas uma opção de 1 a 5 para cada item, onde significa 1- Discordo totalmente; 2- Discordo; 3- Neutro; 4- Concordo; e 5- Concordo Plenamente.

<b>Em relação ao pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1- Pago antes do vencimento	( )	( )	( )	( )	( )
2- Pago após o vencimento	( )	( )	( )	( )	( )
3- Priorizo outras despesas	( )	( )	( )	( )	( )
4- Não pago, pois, multas e juros são relativamente baixas	( )	( )	( )	( )	( )
5- Já deixei de pagar para investir na empresa	( )	( )	( )	( )	( )
6- Não pago, pois sei que poderei parcelar futuramente	( )	( )	( )	( )	( )
<b>Sobre os Parcelamentos do Simples Nacional</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1- Tenho ou já tive parcelamentos ativos	( )	( )	( )	( )	( )
2- Solicito frequentemente	( )	( )	( )	( )	( )
3- Já quitei algum parcelamento	( )	( )	( )	( )	( )
4- Solicitaria apenas em último caso	( )	( )	( )	( )	( )
5- Considero uma boa opção de regularização fiscal	( )	( )	( )	( )	( )
6- Considero uma alternativa ao pagamento do imposto mensalmente	( )	( )	( )	( )	( )
7- Não sou a favor dos parcelamentos	( )	( )	( )	( )	( )
8- Considero injusto com os pagadores regulares	( )	( )	( )	( )	( )
<b>Fatores que influenciam na adesão de parcelamentos do Simples Nacional</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1- Postergar o imposto	( )	( )	( )	( )	( )
2- Senso de oportunidade	( )	( )	( )	( )	( )
3- Baixa incidência de juros e multa	( )	( )	( )	( )	( )
4- Regularização Fiscal	( )	( )	( )	( )	( )
5- Acesso à Certidão Negativa de Débitos	( )	( )	( )	( )	( )
6- Considero a carga tributária nacional excessiva	( )	( )	( )	( )	( )
<b>Fatores que influenciam na não adesão aos parcelamentos do Simples Nacional</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1- Não considero uma opção vantajosa	( )	( )	( )	( )	( )
2- Aspecto moral, prefiro pagar o imposto regularmente	( )	( )	( )	( )	( )
3- Não ter conhecimento da existência do programa	( )	( )	( )	( )	( )
4- Considero elevado o valor das parcelas de entrada	( )	( )	( )	( )	( )
5- Considero elevado o valor das parcelas mensais	( )	( )	( )	( )	( )

## APÊNDICE 2



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

**Pesquisador:** IVONE VIEIRA PEREIRA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 58619022.6.0000.5077

**Instituição Proponente:** FESURV - Universidade de Rio Verde

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.443.630

#### Apresentação do Projeto:

Em 10 de abril de 2000, o Poder Legislativo, por meio de lei ordinária de N° 9.964, instituiu o programa de recuperação fiscal (REFIS), com intuito de proporcionar aos contribuintes condições favoráveis para o pagamento de débitos fiscais em atraso. Desse modo, o REFIS permitiu aos contribuintes regularizar todos os débitos que tinham com a Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e até 2009 com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) revogada pela Lei nº 11.941, promovendo a potencialização da arrecadação tributária e redução da inadimplência. Para Siqueira e Ramos (2006), a postura do contribuinte é influenciada por diversos fatores, dentre eles os aspectos da justiça tributária, as normas sociais, a avaliação dos benefícios públicos recebidos e a possibilidade de que a evasão esteja sendo detectada e punida. Os autores salientam que o comportamento do contribuinte pode ser analisado com base em questões éticas, sociológicas e econômicas. Lopes (2011), salienta a necessidade de compreender o sistema fiscal não apenas sob a forma normativa, financeira e administrativa governamental, mas também sob a forma psicossociológica, esta é uma forma fundamental para a reestruturação do sistema fiscal, pois envolve tem a ver todos os aspectos relativos a valores, atitudes, comportamentos, e com a mudança cultural sobre a questão fiscal. Desse modo, o Programa de Recuperação Fiscal se mostra com uma importante ferramenta para a manutenção da arrecadação tributária e conseqüentemente para o funcionamento do Estado ao passo que cria condições excelentes para a regularização fiscal

**Endereço:** R. Rui Barbosa, N° 03. Centro

**Bairro:** Centro

**CEP:** 75.901-250

**UF:** GO

**Município:** RIO VERDE

**Telefone:** (64)3622-1446

**Fax:** (64)3620-2201

**E-mail:** cep@univ.edu.br

**UNIVERSIDADE DE RIO  
VERDE / FUNDAÇÃO DO  
ENSINO SUPERIOR DE RIO  
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.443.630

dos contribuintes. No entanto o excessivo número de parcelamentos e priorização de contribuintes devedores desponta como gargalos para a arrecadação federal, uma vez que a evasão fiscal no Brasil cresceu nos últimos anos, fato esse que se relaciona ao comportamento dos contribuintes às atitudes e normas subjetivas associadas ao REFIS.

**Objetivo da Pesquisa:**

**OBJETIVO GERAL**

Identificar se os programas de recuperação fiscal influenciam no comportamento dos contribuintes optante do simples nacional.

**Objetivos Específicos**

- a) Descrever os aspectos do Programa de Recuperação Fiscal;
- b) Identificar os tipos de parcelamentos voltado para a metodologia de tributação Simples Nacional;
- c) Identificar os fatores que influenciam no comportamento dos contribuintes.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

A pesquisa oferecerá o mínimo de risco possível ao sujeito, mas, caso ocorra qualquer indício de risco, serão adotadas todas as medidas cabíveis para proteger o participante, conforme Resolução 510/2016 do CNS. Os riscos decorrentes da utilização de meios eletrônicos durante a pesquisa são potencialmente baixos, no entanto assim como todos os dados que se encontram em ambientes virtuais, estão passíveis de ataques de hackers e softwares maliciosos. Desse modo, ao final da pesquisa será realizado o download de todos os dados coletados para o computador pessoal do pesquisador e será apagado todos os registros em plataforma virtual, porém o procedimento não é capaz de assegurar a total confidencialidade das informações visto que mesmo os dispositivos pessoais estão suscetível a invasões quando conectados à internet.

**Benefícios:**

O participante não receberá nenhuma compensação financeira, assim como estará isento de despesa para com esta pesquisa. Os benefícios não serão diretos aos participantes, entretanto os resultados da pesquisa contribuirão para ampliar e enriquecer o banco de dados sobre a temática.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Serão incluídos neste estudo, pessoas que se adequem ao perfil de participante esperado, que são os proprietários de empresas optantes pelo Simples Nacional ou gestores financeiros, que se

<b>Endereço:</b> R. Rui Barbosa, N° 03. Centro		<b>CEP:</b> 75.901-250
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Município:</b> RIO VERDE	
<b>UF:</b> GO	<b>Telefone:</b> (64)3622-1446	<b>Fax:</b> (64)3620-2201
		<b>E-mail:</b> cep@unirv.edu.br

**UNIVERSIDADE DE RIO  
VERDE / FUNDAÇÃO DO  
ENSINO SUPERIOR DE RIO  
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.443.630

dispunham a responder a o questionário e manifestem sua vontade por meio da assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Quanto aos critérios de exclusão, serão aplicados aos participantes que não tiverem disponibilidade e interesse em participar da pesquisa.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

O Protocolo de Pesquisa apresentado contém os seguintes documentos:

- Folha de rosto devidamente assinada
- TCLE em forma de convite constando: objetivos, riscos e benefícios, metodologia e os contatos dos pesquisadores e do CEP. Apresenta vocabulário adequado ao nível de compreensão do participante de pesquisa
- Projeto Completo
- Cronograma de Execução factível

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UniRV não observou óbices éticos e considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UniRV considera o presente protocolo APROVADO. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UniRV o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa.

Solicitamos também que o CEP seja informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal da pesquisa por ele aprovados e, especificamente, os efeitos adversos (Resolução CNS 466/12).

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 03. Centro		CEP: 75.901-250
Bairro: Centro	Município: RIO VERDE	
UF: GO		
Telefone: (64)3622-1446	Fax: (64)3620-2201	E-mail: cep@unirv.edu.br

**UNIVERSIDADE DE RIO  
VERDE / FUNDAÇÃO DO  
ENSINO SUPERIOR DE RIO  
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.443.630

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1775726.pdf	23/05/2022 20:34:38		Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	23/05/2022 20:31:57	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_2022.docx	23/05/2022 20:23:32	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_TCC1_CARLOS_CEP.docx	23/05/2022 20:22:40	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.pdf	11/05/2022 09:03:28	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

RIO VERDE, 01 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinado por:  
**RENATO CANEVARI DUTRA DA SILVA**  
(Coordenador(a))

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 03. Centro  
Bairro: Centro CEP: 75.901-250  
UF: GO Município: RIO VERDE  
Telefone: (64)3622-1446 Fax: (64)3620-2201 E-mail: cep@unirv.edu.br